



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ



**INSTITUTO
FEDERAL**
São Paulo

BOLETIM DE SERVIÇO

DEZEMBRO / 2016

ELABORAÇÃO

Vanessa Gomes

EMITIDO EM: 12/2016

DIVULGAÇÃO NO SITE DO IFSP

Vanessa Gomes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Reitor
EDUARDO ANTONIO MODENA**

**Diretor Geral
Caio Marcus Dias Flausino**

**Gerente Administrativo
Ary Franco Junior**

**Coordenadoria de Apoio ao Ensino
Rafael da Costa Natera**

**Coordenadoria de Registros Escolares
Bethânia Belini Sanches**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SUMÁRIO

1. ATOS OFICIAIS	4
1.1. PORTARIAS.....	4
2. RELATÓRIOS.....	5

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº TUP.0044/2016, de 5 de dezembro de 2016

Aprova o Regulamento Interno do Trabalho em Local de Livre Escolha (TLLE) dos Servidores Técnico-administrativos do IFSP Câmpus Tupã.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPU TUPÃ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.093, de 4 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** quaisquer procedimentos ou orientações anteriores a respeito da realização do TLLE dos servidores técnico-administrativos do IFSP Câmpus Tupã.

Art. 2º **APROVAR** o Regulamento este Regulamento na forma do anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARCUS DIAS FLAUSINO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Anexo da Portaria TUP.0044.2016

**REGULAMENTO INTERNO DO TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE
ESCOLHA (TLLE) DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes básicas no âmbito do Câmpus Tupã do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para a realização do Trabalho em Local de Livre Escolha (TLLE) pelos servidores técnico-administrativos.

Art. 2º. O TLLE é uma sistemática de trabalho para o desenvolvimento de atividades e funções relativas ao cotidiano institucional realizadas fora das dependências do IFSP, visando a redução de despesas.

Art. 3º. O TLLE não constitui período de folga, visto que o servidor deve realizar, no local por ele escolhido, as atividades a que se propôs no momento da adesão.

Art. 4º. O servidor que se encontrar em regime de TLLE deve permanecer comunicável e disponível às demandas da Instituição, podendo ser convocado por suas chefias, a qualquer momento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para retornar às suas atividades cotidianas no câmpus.

§ 1º – A convocação deverá ser feita pela chefia imediata, através do e-mail institucional e/ou telefone, informando o assunto pelo qual se faz necessário o seu regresso.

§ 2º – Uma vez convocado, o servidor deverá manifestar-se em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do contato da chefia imediata. O servidor deverá se apresentar conforme solicitado.

§ 3º – Caso o servidor seja convocado em véspera de final de semana ou feriado, o prazo para manifestação se estende ao próximo dia útil.

Art. 5º. O TLLE será realizado concomitantemente às férias dos professores ou conforme determinação da Direção Geral do câmpus. A Direção deve comunicar o início do TLLE aos servidores, com antecedência necessária para os encaminhamentos do processo.

DA ADESÃO AO TLLE

Art. 6º. A adesão ao TLLE é de caráter optativo, e em conformidade com decisão das chefias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 7º. O servidor que optar pela realização do TLLE deverá efetuar a adesão com preenchimento do formulário constante no ANEXO I deste regulamento.

Art. 8º. A adesão ao TLLE não pode comprometer o atendimento presencial, não sendo possível que todos os servidores lotados no setor optem pelo mesmo período. Deve-se respeitar o rodízio entre os servidores.

DAS ATIVIDADES

Art. 9º. Serão consideradas para efeitos da realização do TLLE as seguintes atividades:

- a) Elaboração de manuais e procedimentos relativos ao setor;
- b) Participação em cursos (presenciais ou EAD) com carga horária mínima de 20 horas por semana de TLLE e conteúdo relacionado ao trabalho do servidor;
- c) Realização de pesquisas no âmbito do IFSP Tupã;
- d) Mapeamento de processos do setor;
- e) Identificação de problemas e proposição de melhorias no contexto do trabalho no setor;
- f) Relato de experiências e aprendizados obtidos no cotidiano do trabalho;
- g) Alimentação e/ou utilização de sistemas online (Ex.: SISTEC);
- h) Outras atividades sugeridas pelo servidor e acatadas pela chefia imediata;
- i) Demandas indicadas pela chefia imediata.

DA ESTRUTURA DOS RELATÓRIOS

Art. 10. A apresentação dos resultados obtidos deve seguir o modelo do relatório de atividade, disponível no ANEXO II deste regulamento.

Art. 11. As atividades que resultarem na produção de documentos, como manuais, etc., devem seguir a formatação disponível no ANEXO III deste regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 12. Visando a economia de recursos públicos, os documentos gerados devem ser impressos em frente e verso.

Art. 13. Recursos imagéticos (fotos, ilustrações, etc.) não deverão ser adotados, exceto em caso de extrema necessidade. O objetivo é tornar os documentos mais condensados e de impressão menos onerosa.

DOS PRAZOS

Art. 14. O prazo máximo para adesão ao TLLE será de 5 (cinco) dias úteis antes do início do período pretendido.

Art. 15. O prazo máximo para entrega do relatório de atividade (ANEXO II) e demais documentos gerados, se houver, será de 3 (três) dias úteis após o término do período de TLLE.

Parágrafo único – A aprovação dos documentos gerados a partir da realização do TLLE é de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelas Direção Geral do câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE ADESÃO AO TLLE

Protocolo no SUAP: Clique aqui para digitar texto.

Servidor: Clique aqui para digitar texto. **Prontuário:** Clique aqui para digitar texto.

Setor: Clique aqui para digitar texto. **Cargo/Função:** Clique aqui para digitar texto.

Período de TLLE pretendido

Início: Clique aqui para inserir uma data. **Término:** Clique aqui para inserir uma data.

Descrição sucinta da atividade a ser realizada: Clique aqui para digitar texto.

Objetivos pretendidos: Clique aqui para digitar texto.

Tupã, Clique aqui para inserir uma data.

Servidor

Aprovação da Chefia Imediata



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE TLLE

Protocolo no SUAP: Clique aqui para digitar texto.

Servidor: Clique aqui para digitar texto. **Prontuário:** Clique aqui para digitar texto.

Setor: Clique aqui para digitar texto. **Cargo/Função:** Clique aqui para digitar texto.

Período de realização do TLLE

Início: Clique aqui para inserir uma data. **Término:** Clique aqui para inserir uma data.

Descrição sucinta da atividade realizada: Clique aqui para digitar texto.

Objetivos alcançados: Clique aqui para digitar texto.

Obs.: Caso tenha sido gerado documento a partir da realização do TLLE anexá-lo ao processo. Formatá-lo conforme estabelecido no ANEXO III do regulamento.

Tupã, Clique aqui para inserir uma data.

Servidor

Chefia imediata



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS
RELATÓRIOS



TÍTULO DO DOCUMENTO

(Ex.: MANUAL DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO)

DATA DA ÚLTIMA REVISÃO: DD / MM / AAAA

RESUMO: Descrição sucinta do que trata o documento e quais são seus objetivos.

DESENVOLVIMENTO: Apresentação em tópicos e subtópicos do conteúdo

Exemplo:

1. Procedimentos para Montagem de Termo de Referência
 - 1.1 Modelo
 - 1.1.1 Termo de Referência
 - 1.1.2 Projeto Básico
 - 1.1.3 Orçamentos e Planilha de Custos

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO E
APROVAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.

* Utilizar fonte TIMES NEW ROMAN tamanho 11 ou ARIAL tamanho 10.

** Utilizar espaçamento entre linhas de 1,15.

*** Utilizar margens de 3cm para superior e esquerda e 2cm para inferior e direita.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº TUP.0045/2016, de 7 de dezembro de 2016

Revoga a Portaria Nº
TUP.0020/2016, de 10 de fevereiro
de 2016 e estabelece o horário de
funcionamento do Câmpus
Avançado Tupã.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.093, de 4 de novembro de 2015, de 12 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art 1º REVOGAR a Portaria Nº TUP.0020/2016, de 25 de julho de 2016.

Art 1º APROVAR o período de funcionamento do Câmpus Avançado Tupã: de **segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 23h, e aos sábados, das 8h às 12h.**

Art 3º Todos os setores deverão garantir pelo menos 6 (seis) horas de atendimento ininterrupto ou 8 (oito) horas de atendimento, distribuídos em dois períodos.

Art 4º O horário de funcionamento deve ser afixado na porta do setor.

Art 5º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CAIO MARCUS DIAS FLAUSINO

PORTARIA Nº TUP.0046/2016, de 20 de dezembro de 2016

Prorroga a Portaria
TUP.0024.2016, que institui a
comissão PPC_Pos Graduação
Lato Sensu em Educação do
Câmpus Avançado Tupã.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.093, de 4 de novembro de 2015,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLVE:

Art 1º PRORROGAR a portaria TUP.0024.2016, que institui a comissão do PPC_Pos Graduação Lato Sensu em Educação do Câmpus Avançado Tupã, por 12 meses. Os servidores que compõem esta comissão são:

Cristiane Fernandes
Fanley Bertoti da Cunha
Fernando Mendonça Heck
José Roberto Martins Junior
Nelson de Abreu
Rafael da Costa Natera

Art 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CAIO MARCUS DIAS FLAUSINO

PORTARIA Nº TUP.0047/2016, de 20 de dezembro de 2016

Lista os projetos institucionais do
1º semestre
de 2017 a serem desenvolvidos no
Câmpus Avançado Tupã.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.093, de 4 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art 1º LISTAR os Projetos Institucionais para o primeiro semestre de 2017, conforme se segue abaixo:

Apoio às atividades de apoio ao Moodle – até 4 horas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Apoio às atividades do laboratório de informática – até 4 horas
Apoio às atividades da direção / contato externo – até 8 horas
Projeto CFTV – até 8 horas
Projeto Rede sem fio – até 8 horas
Projeto de energia fotovoltaica – até 8 horas
Estudo de substituição de lâmpadas fluorescente – até 8 horas
Apoio às atividades da direção / extensão - até 18 horas
Apoio às atividades da direção / pesquisa - até 12 horas

Art 2º Os professores interessados em desenvolver algumas das atividades deverão colocar no PIT a atividade e a quantidade de horas disponíveis para dedicação.

Art 3º Ao final do semestre deverão descrever no RIT o que foi desenvolvido no projeto institucional escolhido.

CAIO MARCUS DIAS FLAUSINO

PORTARIA Nº TUP.0048/2016, de 20 de dezembro de 2016

Designa servidores para comporem a banca examinadora do processo seletivo para professor substituto da área de Elétrica do Câmpus Avançado Tupã.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.093, de 4 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR os servidores abaixo para comporem a BANCA EXAMINADORA do Processo Seletivo para Professor Substituto da área de Elétrica, do Câmpus Tupã, de que trata o Edital 789, de 18/11/2016, realizado no próprio câmpus, no dia 20 de dezembro de 2016, a partir das 9h:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Ary Franco Junior (Área)
João Domingos Augusto dos Santos Pereira (Área)
Eduardo de Souza Palma Junior (TAE)
Danilo Basseto do Valle (Suplente)

CAIO MARCUS DIAS FLAUSINO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

MÊS	DECLARAÇÕES	PORTARIAS
DEZEMBRO	00	05

MÊS	DECLARAÇÕES	PORTARIAS
JANEIRO	00	00
FEVEREIRO	00	04
MARÇO	00	01
ABRIL	00	04
MAIO	00	00
JUNHO	00	04
JULHO	00	06
AGOSTO	00	10
SETEMBRO	00	08
OUTUBRO	00	06
NOVEMBRO	00	00
DEZEMBRO	00	05
TOTAL/ANO	00	48